



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
**VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PONTA GROSSA - PROJUDI**  
**Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Fórum da Justiça Estadual - Oficinas - Ponta**  
**Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1604 - E-mail: pg-5vj-e@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0012917-85.2014.8.16.0019**

Mantenho a decisão de mov. 274, tendo em vista que a realização da sessão, por videoconferência, não acarretará qualquer prejuízo à defesa. Isto porque serão assegurados ao acusado todos os seus direitos, como entrevista prévia com seu defensor, bem como o acompanhamento dos trabalhos a serem realizados. Sabe-se que, para o reconhecimento de eventual nulidade processual, é necessária a verificação de prejuízo concreto à parte, sendo certo que a utilização do citado recurso tecnológico, de forma alguma, prejudicará os interesses do acusado.

Ressalte-se que cabe ao defensor nomeado, caso pretenda continuar a ser contemplado com futuras nomeações, colaborar com o Juízo no sentido de que a sessão seja efetivamente realizada, especialmente após os esforços realizados pela Escrivania para que a sessão de julgamento possa vir a ocorrer, considerando a comprovada impossibilidade de ser o réu escoltado. Lamentável, portanto, a postura do advogado dativo, ao pleitear a redesignação da sessão.

Int.

**Ponta Grossa, 24 de julho de 2019.**

***Luiz Carlos Fortes Bittencourt***  
***Magistrado***

